DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Licitações e Contratos 19
Atas de registro de preço 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.509 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022

AUTORIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, ENSINO MÉDIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o transporte gratuito de estudantes residentes no município de Taiuva que estejam regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico com intuito profissionalizante e ensino médio, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, residentes e domiciliados no Município de Taiuva, Estado de São Paulo, para os municípios regionais de Bebedouro, Jaboticabal e Barretos.

§1º - O surgimento de eventuais cursos do mesmo seguimento de que trata o artigo 2º desta lei, para algum município distinto daqueles dispostos no *"caput"* deste artigo, serão tratados na forma do §2º deste artigo, condicionados ainda à formação de turma em número mínimo de quinze alunos matriculados, em unidades de ensino do mesmo município de destino.

§2º - O transporte disposto no *"caput"* do artigo 1º desta lei é benefício por concessão facultativa de acordo com a possibilidade e interesse administrativo e de forma precária, podendo ser cessado permanentemente ou provisoriamente e a qualquer tempo, observado o §3º deste artigo.

§3º - A cessação de que trata o parágrafo anterior é condicionada às seguintes obrigatoriedades por parte do município:

I. Completude do período letivo em que o transporte já estiver sendo fornecido;

II. Aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência à completude do período letivo.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - Compreende como período letivo, o ano em exercício.

§5º - O transporte poderá ser destinado aos estudantes que frequentarem os seus cursos nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, compreende-se:

I. Curso Superior - Corresponde apenas a cursos de graduação e graduação interdisciplinar;

II. Curso Técnico - Aquele contemplado pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, conforme preconizado disposto pela Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

III. Ensino Médio – Última etapa da educação básica brasileira, com duração de três anos com principal objetivo de aprimorar os conhecimentos obtidos pelos estudantes no Ensino Fundamental I e II, além de prepará-los para o mercado de trabalho, seja para ingressar imediatamente em uma profissão ou conseguir uma vaga numa Universidade e assim construir aos poucos uma carreira de nível superior.

Artigo 3º - O transporte será feito através de ônibus, e/ou micro ônibus, e/ou van, e/ou outros veículos próprios da prefeitura municipal, disponíveis e habilitados para o transporte coletivo e que atendam os critérios de segurança, higiene e a legislação pertinente.

§1º - O veículo disponibilizado pela prefeitura deverá ser compatível com o número de estudantes, bem como atender a legislação brasileira de trânsito e segurança.

§2º - A critério discricionário do executivo e analisado o melhor interesse público e administrativo poderá ser disponibilizado veículo particular custeado pelo município condicionado ao prévio certame na modalidade pregão presencial ou eletrônico.

§3º - O transporte será disponibilizado:

I. Primariamente para os cursos inexistentes no município de Taiuva, em que havendo indisponibilidade de transporte para atender toda a demanda de solicitação serão observados os critérios de classificação de que trata o artigo 5º desta lei.

II. Secundariamente para os interessados remanescentes cujos cursos são existentes no município de Taiuva, em que havendo indisponibilidade de transporte para atender toda a demanda

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

remanescente serão observados os critérios de classificação de que trata o artigo 5º desta lei.

Artigo 4º - Havendo interesse, o estudante regularmente matriculado no curso deverá protocolizar sua solicitação em até 60 (sessenta) dias antes do início de cada período letivo.

§1º - Mesmo o estudante que esteja sendo atendido deverá protocolizar a solicitação para o próximo período letivo, nos termos do *"caput"* deste artigo.

§2º - O interessado na utilização do transporte deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Solicitar o benefício desta Lei, mediante ficha de solicitação devidamente preenchida e protocolizada junto a prefeitura municipal acompanhada dos seguintes documentos:

a. Comprovante de matrícula no curso;

b. Comprovante de residência; em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

c. Cópia de documento de identificação atualizado, com foto.

§3º - O beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Artigo 5º - Havendo indisponibilidade de transporte para atender toda a demanda de solicitação deverá ser realizada a lista de classificação pela ordem dos seguintes critérios eliminatórios, até que a demanda seja atendida:

I. Família de maior renda, verificada por critérios já estabelecidos e levantados através da Assistência Social do município;

II. Menor tempo de curso desde o primeiro período letivo;

III. Menor frequência às aulas na soma de todos os períodos letivos;

IV. Sorteio público com aviso antecipado aos interessados.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - O beneficiário será atendido pela ordem de classificação, até o limite da disponibilidade do atendimento.

§2º - Os critérios de classificação serão analisados a cada período letivo enquanto houver demanda acima da disponibilidade.

§3º - Os estudantes que já estão sendo beneficiados ingressarão nos critérios de classificação, a partir do próximo período letivo.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal divulgará semestralmente a relação dos estudantes beneficiados com transporte próprio do município.

Artigo 7º - O benefício previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer ponto comum onde ocorrerão o embarque e o desembarque dos estudantes até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, cujas despesas correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 13 de setembro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiuva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.510, de 13 de setembro de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1o.- Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância R$ 410.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **310.000,00**

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

80 12.306.0008.2026.0000 OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

85 12.361.0009.2014.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE — 260.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — F.R.: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

109 27.812.0012.2038.0000 MANUTENÇÃO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO — 70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 04 00 ENSINO GERAL

124 12.361.0009.2042.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

314 15.452.0011.2009.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS — 45.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 100.000,00

Anulação:

02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
83	12.361.0009.2014.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
84	12.361.0009.2014.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	-160.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
90 01 01	Reserva de Contingência			
341	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-50.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
Anulação (-)			**-310.000,00**	

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 13 de setembro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.511, de 13 de setembro de 2.022

"Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2.021, crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vistas ao atendimento das necessárias despesas com aquisição de terreno para ampliação do cemitério municipal observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.10 – Departamento de Obras e Serviços
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
04 – Administração
04.452 – Serviços Urbanos
04.452.0011 – Infraestrutura Urbana
04.452.0011.1.037 – Aquisição de terreno p/ ampliação do cemitério municipal
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.5.00.00.00 – Inversões Financeiras
4.5.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R$ 300.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.022/2.025, aprovado pela Lei nº. 2.430, de 16 de junho de 2.021, passa a incorporar as alterações constantes do anexo **III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental inserida pelo anexo **VI** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.432, de 30 de julho de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 13 de setembro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

2

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Departamento de Obras e Serviços		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.10.00		
FUNÇÃO:	Administração	CÓDIGO:	4
SUBFUNÇÃO:	Serviços Urbanos	CÓDIGO:	452
PROGRAMA:	Infraestrutura Urbana	CÓDIGO:	11

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Aquisição de terreno p/ ampliação do cemitério municipal
CÓDIGO DO PROJETO: 1.O37

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
5.000	m2

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
5.000			

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	300.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
300.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Aquisição de terreno p/ampliação do cemitério municipal

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

setº/2022.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.022

UNIDADE EXECUTORA: Departamento de Obras e Serviços

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO:	Administração	CÓDIGO:	4
SUBFUNÇÃO:	Serviços Urbanos	CÓDIGO:	452
PROGRAMA:	Infraestrutura Urbana	CÓDIGO:	11

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Aquisição de terreno p/ampliação do cemitério municipal
CÓDIGO DO PROJETO: 1.037

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-	300.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Aquisição de terreno p/ampliação do cemitério municipal

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

setº/2022.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 115, de 13 de setembro de 2.022

Altera o art. 88, I da Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2016 e o art.10, I, da Lei Complementar nº 910, de 13 de fevereiro de 1989 (Código Tributário).

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Lei Complementar:

Art.1º - Fica alterado o artigo art. 88, inciso I da Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2016 e o art.10, inciso I, da Lei Complementar nº 910, de 13 de fevereiro de 1989, ambos, por serem idênticos, passam a vigorar com a seguinte redação no inciso I;

onde se lê,

*I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, **em relação à parcela financiada, 1,0%***

Passa a constar,

*I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, **em relação à parcela correspondente ao valor de venda e compra do terreno, 1,0%***

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 13 de setembro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiuva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO nº 2.966, de 13 de setembro de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.510 de 13 de setembro de 2022:

D E C R E T A:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$410.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**310.000,00**
02 03 00		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
	80	12.306.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	85	12.361.0009.2014.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	260.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 12
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
02 03 00		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
	109	27.812.0012.2038.0000	MANUTENÇÃO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 04 00		ENSINO GERAL		
	124	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 10 00		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	314	15.452.0011.2009.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	45.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 100.000,00

Anulação:

02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
83	12.361.0009.2014.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
84	12.361.0009.2014.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	-160.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
90 01 01	Reserva de Contingência			
341	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-50.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-310.000,00**

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 13 de Setembro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, n mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 9 caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO nº 2.967, de 13 de setembro de 2.022

"Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei n° 2.511, de 13 de setembro de 2.022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2.021, crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vistas ao atendimento das necessárias despesas com aquisição de terreno para ampliação do cemitério municipal observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.10 – Departamento de Obras e Serviços
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
04 – Administração
04.452 – Serviços Urbanos
04.452.0011 – Infraestrutura Urbana
04.452.0011.1.037 – Aquisição de terreno p/ ampliação do cemitério municipal
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.5.00.00.00 – Inversões Financeiras
4.5.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R$ 300.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.022/2.025, aprovado pela Lei nº. 2.430, de 16 de junho de 2.021, passa a incorporar as alterações constantes do anexo **III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental inserida pelo anexo **VI** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.432, de 30 de julho de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.022.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 13 de setembro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

2

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Departamento de Obras e Serviços		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.10.00		
FUNÇÃO:	Administração	CÓDIGO:	4
SUBFUNÇÃO:	Serviços Urbanos	CÓDIGO:	452
PROGRAMA:	Infraestrutura Urbana	CÓDIGO:	11

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Aquisição de terreno p/ ampliação do cemitério municipal
CÓDIGO DO PROJETO: 1.O37

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
5.000	m2

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
5.000			

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	300.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
300.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Aquisição de terreno p/ampliação do cemitério municipal

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

setº/2022.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.022

UNIDADE EXECUTORA: Departamento de Obras e Serviços

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO:	Administração	CÓDIGO:	4
SUBFUNÇÃO:	Serviços Urbanos	CÓDIGO:	452
PROGRAMA:	Infraestrutura Urbana	CÓDIGO:	11

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Aquisição de terreno p/ampliação do cemitério municipal
CÓDIGO DO PROJETO: 1.O37

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-	300.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Aquisição de terreno p/ampliação do cemitério municipal

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

setº/2022.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **1º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 45/2022**, **Processo Licitatório nº 70/2022**, que tem como objeto aquisição de materiais de construção civil, elétrica e hidráulica, para atenderas demandas do Departamento de Obras e Serviços, cuja assinatura foi em 05/09/2022, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 05/09/2022, cujos preços globais assim foram registrados: **1) Empresa** SERLUX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 01.616.608/0001-08, valor global estimado de R$ 2.381.277,05; **2) Empresa** LUMA MATERIAISPARA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 39.010.095/0001-60, valor global estimado de R$ 2.272.419,50; **3) Empresa** POLIHYDRO MATERIAIS HIDRAÚLICOS LTDA - ME, CNPJ nº 36.957.136/0001-31, valor global estimado de R$ 125.425,40; **4) Empresa** CONTATTOS RIO PRETO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.237.962/0001-24, valor global estimado de R$ 4.245,00. Os valores detalhados dos itens encontram- se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 14/09/2022.

.....